

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. ... A Escola Nacional de Inspeção do Trabalho - ENIT, criada pela Portaria nº 366, de 13 de março de 2013, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, passa a integrar a estrutura básica do Ministério da Economia.

§ 1º Cabe à ENIT promover, nos termos do art. 39, 2º, da Constituição, a formação e o aperfeiçoamento dos integrantes da Carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, e intensificar a educação continuada dos titulares de cargos efetivos e em comissão do órgão central do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, na forma de plano anual de capacitação, bem como estimular a produção científica e promover a realização de estudos técnicos e a cooperação com os demais órgãos e entidades integrantes do Sistema de Escolas de Governo da União.

§ 2º A estrutura da ENIT será disciplinada em regulamento, que disporá sobre o seu regimento interno.

§ 3º Os cargos de direção da ENIT serão providos por servidores integrantes da Carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, observados os requisitos de qualificação e experiência estabelecidos em regulamento.

§ 4º Ficam transferidos para a ENIT as competências, o acervo do Sistema Nacional de

Treinamento do Auditor Fiscal do Trabalho de que trata a Portaria nº 1.006, de 5 de outubro de 1995, do Ministro do Trabalho.

§ 5º Até que a ENIT disponha de dotação orçamentária própria, as suas atividades serão executadas com as dotações consignadas ao órgão central do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

Em seu art. 39, § 2º, a Constituição prevê que a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos serão executados por Escolas de Governo, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na Carreira. Por sua vez, a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, previu, no seu art. 154, que o desenvolvimento na Carreira dos Auditores-Fiscais do Trabalho dependerá da frequência e aproveitamento em atividades de capacitação, assim como da produção técnica e acadêmica na área específica do cargo, e da participação regular como instrutor em cursos técnicos ofertados no plano anual de capacitação do órgão.

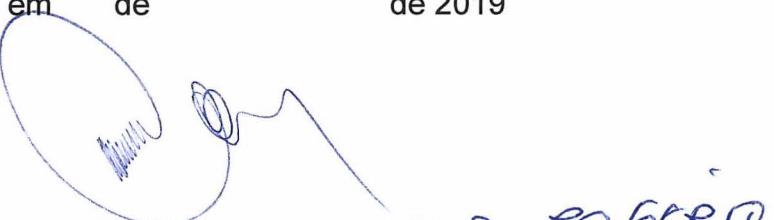
Nesse contexto, em 5 de outubro de 1995, o Ministro de Estado do Trabalho editou a Portaria MTB nº 1.006, dispondo sobre o treinamento, aperfeiçoamento, atualização e especialização de Fiscais do Trabalho e Assistentes Sociais, a qual criou o Sistema Nacional de Treinamento, coordenado pela Secretaria de Fiscalização do Trabalho, disciplinando a participação dos Auditores Fiscais do Trabalho em cursos de treinamento básico, com duração mínima de 240 horas, assim como em cursos de atualização e aperfeiçoamento ou de especialização. Em 13 de março de 2013, o Ministro do Trabalho e Emprego editou a Portaria nº 366, criando a Escola Nacional da Inspeção do Trabalho – ENIT, vinculada e subordinada à Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, destinada a captar, produzir e disseminar conhecimento dirigido às atividades institucionais da inspeção do trabalho, competindo-lhe planejar e executar as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal no que tange à formação e ao desenvolvimento dos Auditores Fiscais do Trabalho - AFT.

Por força desses atos, à ENIT passou a caber promover a formação inicial dos AFT e intensificar a educação continuada no âmbito da Auditoria-Fiscal do Trabalho, com o intuito de aprimorar a eficiência, a eficácia e a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade, entre outras relevantes funções. Previa a Portaria em que se veiculou sua criação que a ENIT seria coordenada e dirigida por Auditor-Fiscal do Trabalho indicado pelo Secretário de Inspeção do Trabalho, fixando a sua estrutura e meios de atuação.

Apesar desse conjunto normativo, a ENIT não logrou o espaço institucional e a inserção que a sua missão requer no âmbito da estrutura ministerial. Existem, no Governo Federal, dezessete Escolas de Governo, que integram o Sistema de Escolas de Governo da União, reconhecidas pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, que coordena esse sistema. A ENIT, porém, não consta dessa relação, o que resulta de sua baixa visibilidade institucional.

Segundo estudo publicado pela ENAP¹, entre as 17 escolas de governo analisadas, três são órgãos integrantes de entidades do Poder Legislativo (ILB, Cefor, ISC), quatro são órgãos integrantes de entidades da administração indireta (Unibacen, CFAI, ENSP, Ence) e oito se classificam como órgãos integrantes de outras instituições em diferentes níveis hierárquicos da administração direta (ANP, CEAЕ, Eagu, Esint, Enam, Espen, Esaf, IRBr). É indispensável, pela relevância de suas atribuições, que a ENIT seja reconhecida como integrante desse painel, resultado que certamente será obtido caso venham a ser acolhidas as alterações sugeridas pela presente emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019



SENADOR MARCOS ROBERTO
(DEM-RO)